



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 191/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 03.12.18, pela POMIFRUTAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo atraso de 30 (trinta) dias no envio do documento 2º **ITR/2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº341/108, de 09.11.18 (0644755).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0644751 e 0644753):

- a) “infelizmente, como é do conhecimento do mercado, a empresa encontra-se desde o início deste ano em Recuperação Judicial”;
- b) “desde lá, temos convivido com dificuldades e problemas de toda ordem, o que acabou motivando o atraso na divulgação do 2º. ITR 2018 pois estávamos com alguns pagamentos de nossos auditores em atraso e, só conseguimos equacionar ao longo do período, tanto é que felizmente regularizamos a situação já na entrega 3º. ITR 2018 dentro dos prazos”;
- c) “diante do acima exposto, rogamos a compreensão dos senhores a conversão desta autuação, se possível, em outra natureza de débito que não venha acumular mais uma dívida à Companhia que está se desdobrando, dentro de suas possibilidades, para manter seus negócios”.

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais ainda que, segundo a Recorrente, tenha “convivido com dificuldades e problemas de toda ordem”, como pagamentos dos auditores em atraso.

5. No entanto, tendo em vista que: (i) a Companhia está em recuperação judicial desde 25.01.18; (ii) quando da aplicação da multa, sua situação não estava atualizada no Sistema Cadastro; (iii) de acordo com o § 1º do art. 58 da Instrução CVM nº 480/09, o valor da multa diária fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso o emissor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial; (iv) o e-mail de alerta foi enviado, em 14.08.18 (0644756), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 3 – encaminhado em 11.06.18 - 0652302); e (ii) a POMIFRUTAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL encaminhou o Formulário ITR referente ao 2º trimestre de 2018 apenas em **14.09.18** (0652299), entendo que a multa deva ser reduzida para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ou seja, 50% do valor constante do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº341/18.

Isto posto, sou pelo **deferimento parcial** do recurso apresentado pela POMIFRUTAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, recalculando a multa, nos termos do § 1º do art. 58 da Instrução CVM nº 480/09, para que a cobrança seja de R\$ 7.500,00 (oito mil e quinhentos reais), referente a 30 (trinta) dias de atraso no envio do documento 2º

ITR/2018, compreendendo o período de **14.08.18** (data limite de entrega) a **14.09.18** (data de entrega do documento), pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 12/12/2018, às 18:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/12/2018, às 12:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Valpaços Fonseca Lima, Superintendente Geral Substituto**, em 13/12/2018, às 18:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0652416** e o código CRC **F0951F7E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0652416** and the "Código CRC" **F0951F7E**.*

